

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.898, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para estabelecer a perda da autorização de porte de arma de fogo se o portador ingerir bebida alcoólica ou fizer uso de substância psicoativa que determine dependência.

Autor: SENADO FEDERAL - MARCOS DO VAL

Relator: Deputado MARCEL VAN HATTEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.898/2019, oriundo do Senado Federal, pretende decretar a perda automática da eficácia da autorização do porte de arma de fogo caso a pessoa autorizada, portando a arma de fogo, ingira bebida alcoólica ou faça uso de substância psicoativa que determine dependência. Essa perda da eficácia do porte de arma durará, conforme o texto original, até que haja a apuração e comprovação dos fatos por um processo administrativo instaurado pela polícia federal, com direito à ampla defesa. Ao final do processo administrativo descrito, uma vez sendo comprovada a ingestão de bebida alcóolica ou uso de substância psicoativa que determine dependência, a proposta determina a cassação da autorização para o porte de arma de fogo, sendo impedido o proprietário de requerer nova autorização pelo prazo de dez anos.

Apresentado nesta Casa em 06/04/2020, em sede de revisão, o projeto foi distribuído, a 26 do mesmo mês, às Comissões de Segurança



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214738115200>

Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de prioridade de tramitação.

Tendo sido designado Relator da matéria nesta Comissão, em 14/04/2021, cumprimos agora o honroso dever que nos cabe, esclarecendo que no prazo regimental não foi apresentada qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em apreço foi distribuído a esta Comissão por se tratar de matéria relativa ao “controle e comercialização de armas”, “segurança pública interna e seus órgãos institucionais” e “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas ‘c’, ‘d’ e ‘g’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Cumprimentamos o digno Autor pela preocupação com a responsabilização dos detentores de porte de arma que não tenham comportamento compatível com manutenção desse direito.

Quanto ao mérito, do ponto de vista desta Comissão, concordamos com a boa intenção do projeto. Entretanto, entendemos que nos casos de o indivíduo estar portando arma de fogo, havendo a comprovação da ingestão de bebida alcoólica ou uso de substância psicoativa que determine dependência, o caminho mais adequado não seria punir o indivíduo por uma presunção de que ele fará algo equivocado por estar nesta condição, mas o de responsabilizá-lo em caso de mau uso do seu direito em decorrência de tal circunstância.

Assim, apresentamos Substitutivo prevendo que, na hipótese de comprovação da ingestão da bebida alcoólica ou substância psicoativa nos termos acima, em que haja o cometimento de crime nestas condições com o uso da arma de fogo, haja a cassação da autorização para o porte de arma de fogo,



pelo prazo de cinco anos após o término do cumprimento da pena. Se não houver cometimento de crime, a autorização para porte deve ser suspensa e o respectivo documento recolhido até conclusão do processo administrativo conduzido pela polícia federal.

Ainda, como medida preventiva, no caso de ingestão de bebida alcoólica ou substância psicoativa que gere dependência enquanto o indivíduo estiver portando uma arma, mesmo que não haja um cometimento de crime com a arma naquele momento, é cabível e justa a apreensão temporária da arma, até que cesse a embriaguez, cumulada com multa, para desestimular o porte sob o efeito de álcool ou drogas, em que pese não concordamos com a aplicação da suspensão por dez anos.

Entendemos que assim se prevê medida administrativa legítima para não deixar a polícia desamparada, sem nenhum instrumento à disposição caso um suspeito seja pego com um nível alto de álcool, e que ainda não cometeu nenhum crime, mas que poderá constituir perigo em potencial nesse sentido.

Inspiramo-nos para o direcionamento deste relatório no modelo norueguês. Naquele país a legislação não tipifica, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas, havendo incursão nos tipos penais somente se o indivíduo que estiver portando armas e sob o efeito de álcool ou de substâncias psicoativas cometer crime.

Incluímos, em anexo, a este relatório como forma de subsídio a legislação comparada de outros países em relação ao tema.

Diante do exposto, convidamos os ilustres pares a votar conosco pela **APROVAÇÃO** do **PL 1898/2019**, na forma com o **SUBSTITUTIVO** ora ofertado.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MARCEL VAN HATTEM



Relator

2021-11343-260

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1898, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para estabelecer a perda da autorização de porte de arma de fogo se o portador ingerir bebida alcoólica ou fizer uso de substância psicoativa que determine dependência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

10.

.....

§ 2º Na hipótese de a pessoa autorizada ao porte de arma de fogo, prevista neste artigo, ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de substância psicoativa que determine dependência, portando arma de fogo, esta deverá ser apreendida temporariamente e:

I – o infrator fica sujeito à suspensão automática da autorização para porte de arma de fogo; e



II – a arma de fogo deve ser restituída ao proprietário assim que cessada a embriaguez ou os efeitos da substância psicoativa ingerida, mediante entrega do documento de autorização de porte de arma de fogo, cujo recibo habilita a condução da arma até a residência ou local de trabalho do infrator.

§ 3º A ingestão de bebida alcoólica ou o uso de substância psicoativa que determine dependência podem ser verificados por meio de teste, exame clínico ou laboratorial, exame pericial ou procedimento técnico com utilização de instrumento que detecte sua presença no corpo humano.

§ 4º A autoridade policial responsável pela abordagem, na hipótese do § 2º, comunicará o fato imediatamente à Polícia Federal, com vistas à suspensão automática da autorização do porte de arma de fogo e promoverá a formalização da apreensão temporária da arma, entregando cópia ao infrator.

§ 5º Diante da comunicação da ocorrência, a Polícia Federal deve instaurar processo administrativo de averiguação, intimando o proprietário da arma de fogo a se defender.

§ 6º Ao final do processo administrativo referido no § 5º, se for comprovada a ingestão de bebida alcoólica ou o uso de substância psicoativa que determine dependência, deve ser aplicada multa correspondente a cinquenta por cento do valor de avaliação da arma de fogo procedida pela perícia oficial de natureza criminal, a qual será duplicada a cada reincidência, sucessivamente, ainda que envolva outra arma.



§ 7º A autorização para porte de arma de fogo fica automaticamente restaurada mediante pagamento da multa aplicada, devendo o respectivo documento de autorização ser restituído contra apresentação do comprovante de pagamento.

§ 8º Na hipótese de cometimento de crime nas circunstâncias do § 2º a autorização para porte de arma fica suspensa, devendo ser recolhido o documento respectivo e, se houver condenação, é automaticamente cassada a autorização para o porte de arma de fogo, ficando o proprietário impedido de requerer nova autorização pelo prazo de cinco anos após o cumprimento da pena. (NR)''

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MARCEL VAN HATTEM
Relator

2021-11343-260



PORTE DE ARMAS DE FOGO CONCOMITANTE
AO CONSUMO DE ÁLCOOL E/OU DE SUBSTÂNCIAS
PSICOATIVAS:
APONTAMENTOS COMPARATIVOS EM PAÍSES
SELECIONADOS

Subsídios para a atuação do deputado Marcel van Hattem
como relator do Projeto de Lei 1898/2019

RESUMO

São poucos os países cujas legislações disciplinam explicitamente a proibição do porte de armas de fogo por indivíduos que estiverem sob o efeito de álcool e/ou de substâncias psicoativas. O exemplo mais emblemático de tal regulamentação pode ser encontrado na miríade de legislações estaduais dos entes federados dos Estados Unidos da América, as quais, em termos de amplitude, oferecem diversidade superior àquela observada na soma dos demais países do mundo. Também alguns países latino-americanos entenderam por bem tipificar, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas, exemplos dos quais são o Peru e o Uruguai; outros, como a Colômbia, optaram por vetar a indivíduos com histórico de alcoolismo e dependência química a possibilidade de posse de armas de fogo; já o Senado chileno encontra-se em processo de revisão da legislação nacional sobre o assunto, havendo recomendação daquela Casa Legislativa no sentido de tipificar a conduta. Dos países europeus, somente a Rússia tipifica o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de álcool e/ou de substâncias psicoativas; a Alemanha adota modelo similar ao da Colômbia, vetando a posse a indivíduos que apresentem tal conduta, caso também da Itália. A África do Sul tipifica a conduta e prevê, ademais de multa, a revogação das autorizações de porte e de posse e o confisco dos artefatos. Na Ásia, continente no qual estão em vigor as mais restritivas legislações nacionais sobre armas de fogo, o porte



destas é vedado em quase todos os países, não havendo, consequentemente, tipificação, seja como contravenção ou como crime, da conduta.

AMÉRICA DO NORTE

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O direito à *posse e ao porte de armas de fogo* é assegurado pela Segunda Emenda à Constituição dos Estados Unidos, cabendo primariamente aos Estados e complementarmente ao Governo Federal regulamentar tanto suas condições. **Não existe, nos Estados Unidos, legislação federal que discipline o porte de armas de fogo por indivíduos que estiverem concomitantemente sob o efeito de álcool e/ou de substâncias psicoativas.**

As legislações estaduais divergem consideravelmente sobre o tema: enquanto no Michigan, Nova York, Kansas, Ohio e Flórida é explicitamente ilegal consumir álcool e portar uma arma oculta (*concealed carry*) ou ostensivamente (*open carry*), em valise ou no veículo, no Alabama inexistente tal proibição, podendo o indivíduo portar arma e consumir álcool, contanto que não se embriague (*imbibe*). Na Pensilvânia não há tipificação de contravenção associando porte de armas ao consumo de bebidas alcóolicas, existindo a possibilidade de revogação do porte somente no contexto de ação criminal motivada por delito cometido pelo indivíduo armado quando sob o efeito de álcool. No Massachusetts a posse de arma de fogo concomitantemente ao consumo de álcool e/ou de substâncias psicoativas é crime, e não contravenção, com pena de até 36 meses de prisão e/ou multa. No Oklahoma, o mero ingresso de indivíduo armado em estabelecimentos específicos que sirvam bebidas alcóolicas, como bares e discotecas, ainda que ele não ingira tais bebidas, é tipificado como crime passível de pena privativa de liberdade de até 24 meses. No mesmo Estado, o trânsito de indivíduo armado por vias públicas, como pedestre ou condutor de veículo automotor, também é tipificado como crime passível de multa e de pena privativa de liberdade de até 6 meses.



Cumpra registrar, outrossim, que **algumas legislações estaduais fazem referência ao consumo de álcool e de substância psicoativas (Nova York, Kansas, Michigan, Califórnia e Flórida, entre outros), enquanto outras (Alabama e Tennessee, entre outros) não mencionam explicitamente as últimas, aplicando por analogia o tipo que define a contravenção ou crime ensejado por consumo de álcool concomitante ao porte de armas.**

A maioria dos Estados norte-americanos prevê a revogação do porte de arma de fogo de pequeno porte (revólver ou pistola) em caso de crime e/ou contravenção, mediante suspeita razoável ensejada por análise química laboratorial do acusado. Nesse contexto, se um policial tiver motivo (*probable cause*) para inferir que o indivíduo portador de arma está sob o efeito de álcool e/ou de substâncias psicoativas, ele dispõe de autoridade para submeter o suspeito a teste(s) químicos e, mediante a recusa do indivíduo a se submeter a tal(is) teste(s), proceder à imediata revogação do porte.

A extensão da revogação do porte de armas ensejado pelo consumo concomitante de álcool e/ou de substâncias psicoativas também diverge de Estado para Estado: no Tennessee ela pode se estender por até três anos, sendo que no Texas sua duração é discricionariamente estabelecida pelo magistrado, podendo ser posteriormente revista pelo Conselho de Liberdade Condicional (*Parole Board*) do Estado. Do mesmo modo variam as legislações estaduais no que tange à quantidade de álcool consumido: no Alabama só poderá sobrevir revogação do porte se houver *comprovação de que o indivíduo se embriagou* enquanto portava arma de fogo, ao passo que no Tennessee e na Carolina do Norte *basta que o indivíduo ingira qualquer quantidade de álcool* para que o porte seja revogado. No Michigan, o acusado que tiver teor alcóolico no sangue igual ou superior a 0.08 mg/L (referência adotada pela maioria dos Estados cujas legislações preveem limite de tolerância de consumo alcóolico) terá o porte revogado.

Ademais da variação das condições que tipificam contravenção passível de ensejar revogação do porte de armas, **as legislações estaduais divergem também no estabelecimento de multas e penas para tais contravenções:** no Texas e no Tennessee, além de multa, o contraventor pode ser condenado a até três anos de prisão; no Michigan, a mesma contravenção tem pena prevista de até 93 dias.

Todos os Estados que caracterizam o porte de armas concomitante ao consumo de álcool e/ou substâncias psicoativas como contravenção ou crime estipulam a incidência de multa e/ou de pena privativa de liberdade. Nenhuma legislação estadual impede que o indivíduo tenha arma de fogo em casa (posse) e consuma, em seu lar, bebidas alcóolicas; há variação significativa no que concerne ao uso de substância psicoativas, já que a legalidade do consumo de tais substâncias (sobretudo maconha) tem abordagem legal distinta nos 50 Estados dos EUA.



Observe-se, por oportuno, que *é ilegal em todos os Estados norte-americanos* a posse e o porte de armas por indivíduos condenados por crimes como furto, homicídio, violência doméstica, latrocínio, abuso sexual de menores e outros atos caracterizados como violentos.

CANADÁ

A posse e o porte de armas de fogo no Canadá são regulamentados pela Lei de Armas de Fogo (*Firearms Act*), promulgada em 1995. O país tem uma das mais restritivas legislações relativas a armas de fogo dentre os países ocidentais, de modo que o processo que faculta a posse de pistola ou revólver prevê a apresentação de justificativa pelo interessado, curso de manuseio e segurança no qual o interessado deve obter aproveitamento mínimo de 80%, checagem de antecedentes criminais e de saúde mental e, por fim, decisão discricionária por parte da autoridade concedente.

O porte de armas de fogo, oculto ou ostensivo, fora da residência de seu proprietário, é vetado no Canadá, exceto para policiais, profissionais de segurança privada e indivíduos que comprovem a necessidade de porte de armas para o desempenho de suas respectivas atividades laborais. **O país não tem legislação tipificando, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou substâncias psicoativas.**

AMÉRICA LATINA

ARGENTINA

A legislação argentina relativa à posse e ao porte de armas de fogo é, do ponto de vista formal, flexível em comparação com aquelas da maioria dos países latino-americanos. A obtenção de licença para posse de arma é feita por meio da Credencial de Legítimo Usuário de Armas de Fogo (CLUSE, em espanhol), e todo cidadão argentino com idade mínima de 18 anos que apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, tiver comprovada aptidão física e psiquiátrica e atestar proficiência no manuseio de tais artefatos pode solicitar a CLUSE.



Já o porte requer que seu solicitante justifique a necessidade de se deslocar portando uma ou mais armas de fogo e de eventualmente mantê-la(s) consigo em estabelecimentos públicos e privados. Cumpre registrar que a legislação argentina prevê a possibilidade de que civis possuam e portem armas semiautomáticas.

Embora a legislação federal argentina não tipifique, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas, o Código de Contravenções da Cidade de Buenos Aires (em cuja área metropolitana vivem cerca de 38,8% da população argentina) estabelece, em seu artigo 86, que *“quem entregar uma arma (...) a uma pessoa declarada judicialmente insana, ou com as faculdades mentais notoriamente alteradas, ou em estado de intoxicação alcóolica ou sob efeito de estupefacientes, será sancionado com prisão de 10 a 30 dias”*.

CHILE

A posse e o porte de armas de fogo no Chile são disciplinados principalmente pela Lei 17.798, de 1978, que prevê a possibilidade de que todo cidadão chileno com idade mínima de 18 anos solicite permissão para possuir até duas armas de fogo. O processo de obtenção de tal licença, contudo, é complexo e demorado, tendo como requisitos a comprovação de endereço residencial, habilitação psiquiátrica e aprovação em exame de uso e manutenção de armas de fogo. O porte de armas em recinto outro que não o do endereço registrado do usuário é proibido, salvo mediante obtenção de autorização expedida pela Direção-Geral de Mobilização Nacional (DGMN). A autorização de porte exige avaliação psiquiátrica adicional e é de concessão discricionária da DGMN. A posse de armas semiautomáticas por civis é proibida pela legislação chilena.

Apesar de a legislação chilena não tipificar, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas, a Comissão de Defesa Nacional do Senado do Chile aprovou, em outubro de 2019, relatório recomendando a modificação da mencionada Lei 17.798, com vistas a, entre outras providências, *“aumentar a pena para indivíduos que ingressem em recintos de livre acesso públicos, tais como discotecas, bares, pubs e teatros, entre outros, portando determinados artefatos (armas de fogo)”*.

COLÔMBIA



A posse e o porte de armas de fogo na Colômbia são assegurados pela Constituição de 1991 (em vigor), embora sua concessão pelas autoridades governamentais seja discricionária. Nesse contexto, a Lei 2535, de 1993, regulamentou o assunto, ademais de ter facultado ao Governo Nacional o poder de instituir proibição geral de posse e porte de armas de fogo. Em 2016, o então Presidente Juan Manuel Santos fez uso da previsão legal para proibir o porte de armas por civis em todo o território colombiano. A proibição foi estendida por seu sucessor, Ivan Duque, de modo que o porte de armas no país só é permitido mediante autorização específica, caso a caso, das autoridades governamentais,

Embora a legislação colombiana não tipifique, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas, a Lei 1809, de 1994, complementa a mencionada Lei 2535 ao regulamentar os requisitos médicos que deverão ser cumpridos com vistas à obtenção de licença para possuir ou portar armas de fogo, quais sejam acuidade visual, mental e física, incluindo a inelegibilidade de alcóolatrás crônicos e dependentes químicos.

MÉXICO

A posse e o porte de armas de fogo no México são disciplinados pelo artigo X da Constituição Mexicana de 1917 (em vigor) e pela Lei Federal de Armas de Fogo e Explosivos, de 1972. Há uma única loja habilitada a vender armas de fogo em todo o país, e embora o direito à posse armas de fogo seja assegurado pelo mencionado artigo X da Constituição Mexicana, sua obtenção é feita por meio de rigoroso processo conduzido pela Secretaria Nacional de Defesa (Ministério da Defesa).

O porte, oculto ou ostensivo, de armas de fogo é virtualmente proibido no México, salvo em casos explicitamente autorizados pela Secretaria Nacional de Defesa, não havendo, assim, legislação tipificando, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.

PERU

A posse e o porte de armas de fogo são disciplinados por dois Decretos Legislativos de 2012 e pela Lei de Armas de Fogo, Munições, Explosivos, Produtos



Pirotécnicos e Materiais Relacionados de Uso Civil, de 2015 (Lei 30299/2015). O país andino tem legislação restritiva concernente à posse de armas, exigindo renovação anual da licença de usuário. O porte só é permitido a civis mediante autorização da Superintendência Nacional de Serviços de Segurança, Armas, Munições e Explosivos de Uso Civil (SUCAMEC), subordinada ao Ministério do Interior, que exige ao solicitante comprovar a necessidade de se deslocar portando uma ou mais armas de fogo e que tem autoridade discricionária para conceder ou não a referida autorização.

A Lei 30299/2015 proíbe, em seu artigo 37, alínea “e”, “portar armas de fogo tendo consumido álcool ou sob os efeitos de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas”, prevendo suspensão das autorizações de posse e de porte pelo indivíduo que incorrer no tipo por tempo definido pela SUCAMEC. A estipulação de multa e/ou pena para o incurso no referido tipo legal ainda não foi regulamentada pelo Legislativo peruano.

VENEZUELA

O governo venezuelano decretou, em 2012, moratória sobre a concessão de autorizações de posse de armas de fogo por civis, e em 2017 foi proibido o porte de armas por civis em todo o território nacional. Ambas as medidas permanecem em vigor. **A legislação venezuelana não tipifica, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.**

URUGUAI

A legislação uruguaia atinente à posse e ao porte de armas de fogo é a mais liberal da América Latina, sendo o país, com 35 armas por 100 habitantes, aquele com maior número de armas *per capita* na região e o oitavo colocado no ranking mundial de países com base no número de armas por 100 habitantes. Todo cidadão uruguaio pode, a partir dos dezoito anos, solicitar autorização para posse de armas, devendo submeter às autoridades governamentais certidão negativa de antecedentes criminais, certificado de aptidão médica, comprovante de renda e documento atestando habilidade do solicitante no manuseio e manutenção de armas de fogo. Cumpridos tais requisitos, as autoridades uruguaias são, por força do Decreto 177/2013, obrigadas a conceder a autorização ao solicitante, não lhes sendo facultada a discricionariedade tão ubíqua nos demais países latino-americanos.

O Decreto 652, de 1970, que dispõe sobre a posse e o porte de armas de fogo, estabelece, em seu artigo 21, que “a permissão de portar armas não



autorizar a leva-las a atos eleitorais, assembleias, manifestações, jogos ou eventos esportivos em locais fechados ou ao ar livre, discotecas, bares, festas e outros recintos onde sejam servidas bebidas alcóolicas (...) Ensejará a revogação da permissão de porte de armas a violação dos dispositivos deste Decreto”.

EUROPA

ALEMANHA

A posse e o porte de armas de fogo na Alemanha são regulamentados pela Lei de Armas (*Waffengesetz*) de 2003, que substitui instrumento homônimo de 1972. A legislação alemã, uma das mais restritivas da União Europeia, segue as linhas mestras da Diretiva Europeia para Armas de Fogo, de 1991, que é subscrita por todos os países da UE e estabelece parâmetros mínimos para as legislações relativas à posse e ao porte de armas de fogo.

Os requisitos para obtenção de licença para posse de arma de fogo na Alemanha são idade mínima de 18 anos, “boa reputação”, “adequação pessoal”, habilidade comprovada no manuseio e manutenção dos artefatos e comprovação de necessidade de posse. O porte de arma de fogo somente é concedido a civis que demonstrem comprovada necessidade.

Embora nem a Lei de Armas nem outro diploma legal alemão tipifique, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas, o artigo 20 da Lei de 2003 veta a concessão de autorização de posse de arma de fogo a indivíduos considerados instáveis, definição que inclui aqueles com comportamento violento e/ou agressivo e histórico de dependência alcóolica e/ou química.

ÁUSTRIA

A legislação austríaca relativa à posse e ao porte de armas de fogo, disciplinada pela Lei de Armas de 1996 (*Waffengesetz Österreich 1996*), é considerada a mais liberal da União Europeia, sendo o país, com 30 armas por 100 habitantes, aquele com o maior número de armas per capita na UE e o 14º



colocado no ranking mundial de países com base no número de armas por 100 habitantes.

Nacionais austríacos e estrangeiros residentes no país podem, a partir dos 18 anos, adquirir pistolas, revólveres, espingardas esportivas e fuzis semiautomáticos sem necessidade de autorização, devendo o comprador somente protocolar registro junto ao vendedor em prazo de até seis semanas após a compra da(s) arma(s). O porte de armas em ambientes públicos requer autorização emitida pela Polícia Austríaca, e é concedido mediante apresentação, pelo solicitante, de motivo que justifique o porte. A legislação austríaca não distingue entre porte oculto e ostensivo: indivíduos com autorização de porte podem se deslocar com uma ou mais armas de fogo em quaisquer recintos em território austríaco, incluindo templos religiosos. Devem, contudo, portar suas armas de maneira a não incomodar as demais pessoas nos ambientes que frequentarem.

A legislação austríaca não tipifica, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.

BÉLGICA

A posse e o porte de armas de fogo na Bélgica são disciplinados por lei de 2006, que restringiu sobremaneira o acesso legal a armas naquele país. O solicitante deve ter idade mínima de 18 anos, certidão negativa de antecedentes criminais e comprovação de aptidão mental aferida por avaliação psiquiátrica. A submissão do pedido é feita ao Serviço de Armas, que tem autoridade discricionária para deferir ou não a solicitação. Se deferido o pedido, o solicitante passa à etapa de testes teóricos e práticos, a aprovação nos quais autoriza o solicitante a adquirir armas de fogo como pistolas e revólveres.

O porte de armas por civis é proibido na Bélgica, cuja legislação não tipifica, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.

DINAMARCA

A posse de armas de fogo na Dinamarca está sujeita à obtenção de licença e restrita a pistolas, espingardas e rifles dedicados ao tiro esportivo, à caça e ao hábito de colecionador. O solicitante deve ter idade mínima de 18 anos, certidão negativa de antecedentes criminais, aptidão mental atestada por exame psiquiátrico e haver sido aprovado em teste prático com armas de fogo.



O porte de armas de fogo é proibido na Dinamarca, salvo em situações de transporte de armas dedicadas ao tiro esportivo e à caça e por agentes de segurança privada devidamente registrados junto às autoridades. Portanto, a **legislação dinamarquesa não tipifica, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.**

ESPAÑA

A posse e o porte de armas de fogo na Espanha são regulados pela Lei Orgânica sobre a Proteção da Segurança Cidadã, de 1992. A posse de armas é considerada um privilégio, e não um direito, no ordenamento jurídico espanhol. A maior parte das autorizações para posse de armas naquele país é concedida a solicitantes que a justificam mediante atividades desportivas e de caça, sendo proporcionalmente reduzido o número de autorizações baseadas na necessidade de autodefesa. O porte é autorizado mediante solicitação submetida à Direção Geral da Guarda Civil (DGGC), subordinada ao Ministério do Interior, e tem como principal requisito a comprovação de necessidade do pretendido deslocamento armado. Sua concessão é discricionária.

O Regulamento de Armas (*Reglamento de Armas*) de 1993 estabelece, em seu artigo 147, parágrafo segundo, alínea “c”: **“É proibido portar, ostentar ou usar armas: (...) c) Sob efeito de bebidas alcóolicas, estupefacientes, psicotrópicos, estimulantes ou outras substâncias análogas”**. Por se tratar de regulamento promulgado por portaria do Ministério do Interior, o instrumento não estabelece pena para transgressores do dispositivo, cuja estipulação é discricionária da DGGC.

FINLÂNDIA

A posse e o porte de armas de fogo na Finlândia são disciplinados pela Lei de Armas de Fogo de 1998. É necessário obter autorização para a aquisição de armas, e o porte somente é autorizado quando o artefato estiver sendo ou em vias de ser utilizado para um propósito específico (atividade esportiva, prática de tiro ou caça).

A legislação finlandesa não tipifica, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.

FRANÇA

A posse e o porte de armas de fogo na França são disciplinados principalmente pelos Códigos de Defesa (*Code de la Défense*) e de Segurança Interior (*Code de la Sécurité Intérieure*). A posse de arma de fogo é autorizada



mediante solicitação de cidadãos franceses e estrangeiros residentes com idade mínima de 18 anos, aptidão mental comprovada por avaliação psiquiátrica e certidão negativa de antecedentes criminais.

O porte de armas por civis é proibido no país, razão pela qual não existe legislação local tipificando, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.

HUNGRIA

A posse de armas de fogo na Hungria pode ser autorizada mediante solicitação de nacionais húngaros e estrangeiros residentes com idade mínima de 18 anos, aptidão mental comprovada por avaliação psiquiátrica, certidão negativa de antecedentes criminais e aprovação em testes práticos e teóricos habilitantes. Civis podem adquirir somente pistolas, revólveres e armas de caça e esportivas.

O porte de armas por civis é proibido no país, razão pela qual não existe legislação local tipificando, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.

ITÁLIA

A posse e o porte de armas de fogo na Itália são disciplinados por diversos instrumentos legais. A aquisição de arma de fogo está condicionada à obtenção de licença emitida pelas autoridades locais, que pode ser solicitada por nacional italiano ou estrangeiro residente com idade mínima de 18 anos, aptidão mental comprovada por avaliação psiquiátrica (incluindo atestado declarando que o solicitante não sofre de dependência alcóolica e/ou de substâncias psicoativas), certidão negativa de antecedentes criminais, aprovação em testes práticos e teóricos habilitantes e comprovação de necessidade,. A concessão da autorização de porte é discricionária e extremamente infrequente no país.

Embora a legislação italiana não tipifique, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas, uma das razões para a denegação da licença de porte pelas autoridades do país é a comprovação de que o solicitante reside com familiares que tenham dependência alcóolica e/ou de substâncias químicas.



NORUEGA

A posse e o porte de armas de fogo na Noruega são regulados por lei de 2009, e a aquisição de tais artefatos requer permissão das autoridades locais, sendo que os solicitantes devem ter idade mínima de 18 anos para espingardas e 21 anos para pistolas e revólveres, aptidão mental comprovada por avaliação psiquiátrica e certidão negativa de antecedentes criminais. A maior parte das licenças de posse emitidas pelas autoridades locais é destinada a indivíduos dedicados a atividades esportivas e de caça. A concessão de autorização de porte é rara e somente deferida mediante comprovação de necessidade pelo solicitante.

A legislação norueguesa não tipifica, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou substâncias psicoativas, havendo incurso nos tipos penais somente quando e se o indivíduo que estiver portando armas e sob o efeito de álcool e/ou de substâncias psicoativas cometer um ou mais crimes.

PAÍSES BAIXOS

A posse e o porte de armas de fogo por civis, salvo para fins desportivos e de caça e em raríssimos casos de comprovada necessidade laboral, são proibidos nos Países Baixos. Consequentemente, **a legislação local não tipifica, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.**

POLÔNIA

A autorização para aquisição de armas de fogo na Polônia pode ser solicitada por todo cidadão polonês e estrangeiro residente com idade mínima de 21 anos que submeter certidão negativa de antecedentes criminais, for aprovado em exame de aptidão mental e em testes práticos e teóricos relativos ao manuseio e à manutenção de tais artefatos, tiver residência fixa no país e não possuir histórico de dependência alcóolica e/ou de outras substâncias psicoativas.

O solicitante deve também apresentar justificativa para a aquisição da(s) arma(s), sendo o tiro esportivo, a caça e o hábito de colecionador as principais justificativas apresentadas por solicitações deferidas pelas autoridades polonesas. Apesar de o solicitante poder apresentar a justificativa de defesa pessoal, sua alegação é rara e frequentemente conduz à denegação do pedido pelas autoridades locais. A concessão de licença que autoriza a posse também



autoriza o porte oculto da(s) arma(s), independentemente do motivo apresentado para sua aquisição.

A Lei de Armas e Munições, de 1999, estipula que os indivíduos que estiverem portando armas em locais públicos devem estar sóbrios, sob pena de perda da licença que autoriza a posse e o porte da(s) arma(s). Apesar disso, a legislação polonesa não tipifica como crime o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas, havendo incurso nos tipos penais somente quando e se o indivíduo que estiver portando armas e sob o efeito de álcool e/ou substâncias psicoativas cometer um ou mais crimes.

PORTUGAL

A autorização para aquisição de armas de fogo em Portugal pode ser solicitada por cidadão português ou estrangeiro residente com idade mínima de 18 anos que submeter certidão negativa de antecedentes criminais, for aprovado em exame de aptidão mental e apresentar justificativa para a aquisição de uma ou mais armas. São aceitas como justificativas a prática de tiro esportivo, caça e o hábito de colecionar armas; a alegação de necessidade de defesa pessoal não é aceita.

A única hipótese de porte contemplada pela legislação portuguesa é a que envolve o transporte da(s) arma(s) do domicílio de seu proprietário para o local de caça, prática de tiro esportivo ou evento de colecionadores. **Não existe, portanto, tipificação, seja como contravenção ou como crime, de porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.**

REINO UNIDO

A posse de armas de fogo no Reino Unido está sujeita à obtenção de licença e restrita a espingardas e rifles dedicados ao tiro esportivo, à caça e ao hábito de colecionador; a aquisição de revólveres e pistolas por civis é, via de regra, vetada, salvo em casos especiais em que o solicitante obtiver autorização para aquisição de pistola ou revólver assinada pelo Secretário do Interior (*Home Secretary*) do Reino Unido. Cerca de 98% das licenças de posse de armas de fogo emitidas pelas autoridades britânicas correspondem a artefatos utilizados na prática de tiro esportivo e caça.

A legislação britânica não permite o porte de armas de fogo por civis (salvo em situações de transporte de armas dedicadas ao tiro esportivo e à caça e por agentes de segurança privada devidamente registrados junto às autoridades), de modo que **não existe tipificação, seja como contravenção**



ou como crime, de porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.

RÚSSIA

A posse e o porte de armas de fogo na Rússia são regulados pela Constituição russa e por leis complementares. Cidadãos russos com idade mínima de 18 anos podem solicitar licença para posse de armas, que está condicionada à apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, a avaliação psiquiátrica e a aprovação em curso de manuseio e manutenção de armas de fogo.

O porte, oculto ou ostensivo, pode ser obtido mediante solicitação administrativa junto à Polícia Federal da Rússia, não havendo, desde 2014, necessidade de justificativa acompanhando o pedido, que, uma vez deferido, resulta em licença de porte válida por sete anos.

A legislação russa estipula que indivíduos que estiverem portando armas concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas serão multados, bem como terão suas respectivas licenças revogadas (por período de tempo decidido pela autoridade administrativa) e suas armas de fogo confiscadas.

SUÉCIA

A posse de armas de fogo na Suécia está sujeita à obtenção de licença e restrita a pistolas, espingardas e rifles dedicados ao tiro esportivo, à caça e ao hábito de colecionador. O solicitante deve ter idade mínima de 18 anos, certidão negativa de antecedentes criminais, aptidão mental atestada por exame psiquiátrico, haver sido aprovado em teste prático com armas de fogo e não possuir histórico de dependência alcóolica e/ou de substâncias psicoativas.

O porte de armas de fogo é proibido na Suécia, salvo em situações de transporte de armas dedicadas ao tiro esportivo e à caça e por agentes de segurança privada devidamente registrados junto às autoridades. Portanto, **a legislação sueca não tipifica, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.**

SUIÇA



A Suíça tem a legislação relativa à aquisição de armas de fogo mais liberal do mundo, inclusive quando comparada com as de Estados norte-americanos conhecidos pela flexibilidade concernente sobretudo à posse de armas, como Texas, Tennessee, Oklahoma e Arkansas, entre outros. A legislação suíça não se ocupa da posse de armas de fogo propriamente dita, e sim de sua aquisição por cidadãos e por estrangeiros residentes no país.

Nesse contexto, o cidadão ou estrangeiro residente deve obter licença junto às autoridades cantonais para adquirir armas de fogo – na Suíça, civis podem adquirir desde revólveres de menor calibre a fuzis de assalto automáticos, contanto que tenham idade mínima de 18 anos, certidão negativa de antecedentes e criminais e não tenham histórico de dependência alcoólica e/ou de substâncias psicoativas. As autoridades suíças só exigem que o solicitante justifique o motivo pelo qual pretende adquirir arma(s) de fogo(s) se a razão for outra que não a prática de tiro esportivo, a caça ou hábito de colecionador; caso se enquadre em uma de tais categorias, não há necessidade de apresentação de justificativa. Nacionais dos seguintes países não são elegíveis à obtenção de licença para a aquisição de armas de fogo: Albânia, Argélia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo, Macedônia do Norte, Sérvia, Sri Lanka e Turquia.

O porte de armas em ambientes públicos requer a obtenção de licença (*Waffentragbewilligung*), à qual são elegíveis, via de regra, somente civis com atuação profissional no setor de segurança privada. Exceção é feita a integrantes das Forças Armadas, que podem transitar livremente pelo país, sem necessidade de licença, com seus respectivos fuzis de assalto, desde que estejam descarregados.

A legislação suíça não tipifica, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcoólicas e/ou de substâncias psicoativas.

ÁFRICA

ÁFRICA DO SUL

A posse e o porte de armas de fogo na África do Sul são regulados pela Lei de Armas de Fogo de 2000. A posse é discricionariamente concedida pelas autoridades a sul-africanos e estrangeiros residentes com idade mínima de 21 anos mediante apresentação de certidão negativa, inspeção domiciliar por agentes estatais e aprovação em testes práticos e teóricos relativos ao manuseio e à manutenção de armas de fogo.

O porte de arma de fogo requer autorização adicional, discricionariamente concedida mediante apresentação de justificativa de



necessidade. **A legislação sul-africana proíbe a intoxicação por bebidas alcóolicas e/ou substâncias psicoativas concomitantemente ao porte de arma de fogo, sob pena de revogação da licença de porte (por período de tempo decidido pela autoridade administrativa) e confisco da(s) arma(s).**

OCEANIA

AUSTRÁLIA

A posse de armas de fogo na Austrália é regulada pelos seis Estados do país, competindo ao Governo Federal dispor sobre a posse nos três territórios federais (a capital Camberra, Jarvis Bay e Território do Norte). Diferentemente do quadro legislativo interestadual sobremaneira diverso observado nos Estados Unidos, as legislações estaduais australianas sobre a posse de armas de fogo são consideravelmente homogêneas, prevendo que o solicitante deve ter idade mínima de 18 anos (existe a “licença júnior supervisionada”, concedida a indivíduos com idade mínima de 12 anos, nos Estados de Vitória e Nova Gales do Sul), apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, ser aprovado em testes práticos e teóricos de manuseio e manutenção de armas de fogo e submeter justificativa para a obtenção de tais artefatos (a alegação de autodefesa não é aceita pelas autoridades australianas, que somente concedem autorizações de posse a indivíduos que justifiquem a necessidade de aquisição de armas de fogo para a prática de tiro esportivo, caça e/ou hábito de colecionador). Autorizações de posse não são concedidas a indivíduos com histórico de doença mental e/ou dependência alcóolica e/ou de substância psicoativas.

O porte de armas de fogo é vetado a civis na Austrália, salvo para profissionais de segurança privada. **A legislação australiana não tipifica, portanto, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.**

ÁSIA

CHINA

A República Popular da China tem uma das mais restritivas legislações de posse de armas de fogo em todo o mundo. A aquisição de tais artefatos é, via de regra, vetada a civis, salvo em casos de concessão de licenças individuais de caça e de autorizações de posse a líderes comunitários de minorias étnicas.



O porte de armas de fogo por civis é terminantemente proibido na China, **não havendo, portanto, tipificação legal, seja como contravenção ou como crime, do porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.**

COREIA DO SUL

A legislação sul-coreana relativa à posse de armas de fogo é peculiar: conquanto permita a aquisição de tais artefatos por civis, estes não podem mantê-las em seus respectivos domicílios, e sim na delegacia de polícia do distrito de residência.

O porte de armas de fogo por civis é proibido na Coreia do Sul, **não havendo, portanto, tipificação legal, seja como contravenção ou como crime, do porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.**

ÍNDIA

A posse de armas de fogo por civis na Índia não é tida na conta de um direito civil, e sim na de uma concessão administrativa. Nesse contexto, cidadãos indianos com idade mínima de 21 anos podem solicitar às autoridades locais licença para a aquisição de tais artefatos, que será administrativamente avaliada e de concessão discricionária e irrecorrível.

A autorização para porte de armas de fogo por civis também pode ser concedida pelas autoridades locais, com base nos mesmos critérios que orientam a concessão de licença de posse. **A legislação indiana não tipifica, seja como contravenção ou como crime, o porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.**

JAPÃO

A posse de armas de fogo no Japão pode ser solicitada às prefeituras locais por qualquer nacional japonês com mínima de 21 anos que submeter certidão negativa de antecedentes criminais, certificado de aptidão mental aferida por avaliação psiquiátrica, comprovação de experiência no manuseio de manutenção de tais artefatos, testes laboratoriais para a verificação da presença de substâncias psicoativas no organismo do solicitante e justificativa de aquisição relacionada à prática de tiro esportivo, à caça e/ou ao hábito de colecionador. A concessão da licença é discricionária das autoridades locais, que só autorizam a aquisição de espingardas esportivas e de rifles de ar



comprimido; pistolas, revólveres, fuzis de assalto, submetralhadoras e demais armas automáticas e semiautomáticas são de venda proibida a civis no Japão.

O porte de armas de fogo por civis é proibido no país, **não havendo, portanto, tipificação legal, seja como contravenção ou como crime, do porte de armas de fogo concomitantemente ao consumo de bebidas alcóolicas e/ou de substâncias psicoativas.**

-0-

